

The logo for FCR Law, featuring the letters 'FCR' in a large, bold, black sans-serif font, followed by 'Law' in a smaller, lighter font, and a red diagonal slash mark.

Fleury, Coimbra e
Rhomberg Advogados

 www.fcrlaw.com.br

 linkedin.com/company/fcrlaw/

A dark, blue-tinted photograph of a restaurant interior. The scene shows several tables set with white dishes and glasses, with chairs tucked under them. The lighting is dim, with several pendant lamps hanging from the ceiling. The background features a brick wall and a large window or glass partition.

REFORMA TRIBUTÁRIA E O SETOR DE RESTAURANTES

A Reforma Tributária e o Setor de Bares e Restaurantes

O setor de restaurantes no Brasil está diante de uma das maiores mudanças tributárias das últimas décadas. A Reforma Tributária substitui PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS por dois novos impostos — a CBS e o IBS — alterando de forma profunda a forma de calcular tributos, o preço dos produtos e as margens de lucro. Para quem atua no setor, entender essas novas regras não é apenas importante: é questão de sobrevivência e competitividade.

Este e-book foi elaborado para ser um guia prático e estratégico. Aqui, você encontrará desde uma visão geral do modelo atual até a análise detalhada do que muda com a reforma, passando pelo funcionamento do regime específico para bares e restaurantes, as novas regras de creditamento e as implicações nos custos e receitas.

Mais do que nunca, será decisivo mapear exatamente quais produtos permanecerão no regime específico com alíquota reduzida e quais serão tributados pela alíquota padrão. Essa definição impactará diretamente seu mix de vendas, sua política de preços e a forma como você estrutura o negócio. Quem se antecipar, ajustando a operação e construindo um planejamento tributário eficiente, sairá na frente.

Este não é apenas um material técnico. É um instrumento para ajudar você a tomar decisões rápidas, reduzir riscos e aproveitar oportunidades que a Reforma Tributária traz. Em um cenário de transformação profunda, informação de qualidade e ação estratégica para os players do setor.

FCR Law está disponível para ajudar em todas as etapas desta transição para o novo regime tributário. Entre em contato com a FCR Law pelo email: reforma.tributaria@fcrlaw.com.br



Eduardo Fleury é sócio da FCR Law e Doutor em Tributação Internacional pela Universidade da Flórida. Especialista em planejamento tributário internacional (Leiden) e direito societário americano (Harvard), atua com destaque em políticas fiscais e econômicas. Defendeu tese de doutorado sobre os efeitos do IVA na economia digital. Participou ativamente da Reforma Tributária junto ao Executivo e ao Congresso, apresentando estudos e propostas em audiências públicas. Prestou apoio técnico à ANR (Associação Nacional de Restaurantes) no cálculo dos impactos da Reforma Tributária sobre o setor. Acompanhou diretamente as negociações com o Ministério da Fazenda (SERT) que definiram a alíquota aplicável aos bares e restaurantes

Sumário

1. Tributação atual dos restaurantes	4
2. Aspectos gerais da Reforma Tributária	6
3. Tributação dos restaurantes na Reforma Tributária	10
4. Medindo o impacto nos preços e margens	13
5. Pontos de atenção para os restaurantes	15

1.

TRIBUTAÇÃO ATUAL DOS RESTAURANTES

REGIMES TRIBUTÁRIOS APLICÁVEIS

Os restaurantes podem optar entre três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. A escolha do regime define tanto a forma de apuração quanto a carga tributária total:

Simples Nacional¹

O regime unificado de arrecadação permite que os principais tributos federais, estaduais e municipais sejam recolhidos por meio de um único documento, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (“DAS”). Embora vantajoso para empresas do setor, este regime impõe um teto de faturamento de R\$ 4,8 milhões e não permite o aproveitamento de créditos fiscais. Restaurantes se enquadram no Anexo I, estando sujeitos, caso se enquadrem na 5ª faixa de faturamento, à alíquota de 14,3%, conforme composição abaixo:

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
0,79%	0,50%	1,82%	0,39%	6,01%	4,79%

1. O Comitê Gestor do IBS é uma entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Lucro Presumido

O lucro tributado, no caso de restaurantes, é calculado com base na receita bruta aplicando-se os percentuais de 8% para fins do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e de 12% para fins da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). Sobre a base calculada acima aplica-se a alíquota de 25% para o IRPJ e 9% para a CSLL. Neste regime, o contribuinte apura a Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“Cofins”) aplicando-se o percentual total de 3,65%, sendo vedado o abatimento de créditos sobre insumos e serviços, aumentando o custo de aquisição de bens e de serviços utilizados na atividade de bares e restaurantes.

Lucro Real

O IRPJ e a CSLL são calculados à alíquota somada de 34% sobre o lucro contábil ajustado. O PIS/COFINS é calculado sobre a receita bruta à alíquota de 9,25%, sendo permitido o aproveitamento de créditos sobre insumos essenciais e relevantes, assim como sobre alguns gastos específicos listados na legislação, tais como energia elétrica e aluguel.

PIS/COFINS – “MONOFÁSICO”

As bebidas frias, tais como águas, refrigerantes e cervejas, estão sujeitas a uma espécie de monofasia, na qual fabricantes e distribuidores recolhem PIS/COFINS com base em alíquotas mais elevadas enquanto varejistas e restaurantes não estão sujeitos à tributação. Nesses casos, é prática comum do segmento aumentar a margem de lucro de tais produtos, uma vez que já foram tributados integralmente no início da cadeia e a sua venda não estará sujeita a nova incidência de PIS/Cofins.

IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“ICMS”)

Diversos Estados têm a previsão de um regime especial para o ICMS, que consiste na sua apuração com base em uma alíquota reduzida incidente sobre a receita bruta, mas sem a apropriação de créditos:

- **Exemplos** - SP - 4%, RJ - 3%², MG - 3,2%, PR - 3,2%.
- **Substituição Tributária** - há diversos produtos adquiridos por restaurantes sujeitos ao regime de substituição tributária, como refrigerantes, cervejas e sorvetes. Nesses casos, é prática comum do segmento aumentar a margem de lucro de tais produtos, uma vez que já foram tributados integralmente no início da cadeia, e a sua venda não estará sujeita a nova incidência de ICMS.

2. A alíquota de 3% é aplicável no fornecimento de refeição, enquanto a de 4% é aplicável nos demais fornecimentos.

2.

ASPECTOS GERAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Reforma Tributária

A Reforma Tributária implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC nº 214/2025”) trouxe significativas alterações na tributação sobre o consumo no Brasil.

Dois tributos (CBS+IBS) com mesmas regras/legislação

PIS/COFINS e IPI serão substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (“CBS”), administrada pela Receita Federal do Brasil, enquanto o ICMS e ISS serão substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”), administrado pelo Comitê Gestor³:

IVA	ENTE FEDERATIVO	ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUTO	REGRAMENTO
CBS (Pis/Cofins + IPI)	União	Receita Federal do Brasil	Legislação Federal Única LC 214/2025
IBS (ICMS + ISS)	Estados e Municípios	Comitê Gestor	

3. O Comitê Gestor do IBS é uma entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Base Ampla

CBS e IBS terão legislação única e serão cobrados sobre uma base ampla incluindo:

- Royalties e inclusive no caso de franchise fees;
- Locação;
- Licenciamento de marcas.

Alíquota Padrão do IBS/CBS

Como regra geral, todas as operações com bens e serviços estarão sujeitas à alíquota padrão. A alíquota padrão corresponderá ao somatório das seguintes alíquotas:

CBS Federal + IBS Estadual + IBS Municipal

A alíquota padrão será determinada mais a frente durante a transição, **mas é estimada em 28%**.

Exceções à alíquota padrão do IBS/CBS

Existem diversas exceções à alíquota padrão. Para fins de atividade de bares e restaurantes, existe um regime específico com alíquota reduzida em 40%. Assim, **bares e restaurantes serão tributados à alíquota estimada de 16,8%** (vide item 3).

Não-cumulatividade plena

A CBS e o IBS permitem o creditamento amplo de custos e despesas realizados pelos restaurantes. O crédito será correspondente a CBS/IBS pagos pelo fornecedor do bem ou serviço. As vedações ao crédito se restringem aos **bens e serviços de uso e consumo pessoal**, tais como:

- Joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, derivados de tabacos, armas, ingressos de eventos esportivos e artísticos;
- Bens e serviços fornecidos por contribuinte de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para seus diretores, administradores e empregados.

Se os bens ou serviços mencionados acima são utilizados na atividade principal da empresa haverá o direito de crédito. Por exemplo, o IBS e a CBS incidentes na aquisição de bebidas alcoólicas irão gerar crédito para restaurantes, visto que são utilizados na atividade principal.

Restrição ao crédito para adquirentes de serviços prestados por bares e restaurantes

Empresas contribuintes do IBS/CBS não poderão se creditar do tributo pago na aquisição de refeições junto a bares e restaurantes sujeitos ao regime específico.

Imposto Seletivo

A Reforma Tributária possibilitou a criação do Imposto Seletivo (“IS”), incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, tais como produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas. O IS afeta os restaurantes, pois **os fabricantes de bebidas** (ex.: refrigerantes e cervejas) poderão ser tributados pelo IS **encarecendo o custo de aquisição** destes bens. Não existe alíquota estimada para o IS.

Simples

O regime tributário do Simples não será alterado. Assim, bares e restaurantes enquadrados neste regime continuarão calculando o imposto com as mesmas alíquotas utilizadas atualmente. Considerando que o regime do Simples não permite cálculo dos créditos em razão dos impostos pagos na compra de bens e serviços, bares e restaurantes poderão ter seus custos de aquisição elevados em função da aplicação da alíquota de 28% sobre bens e serviços. Embora a maioria dos alimentos terá tributação reduzida em relação ao regime atual, gastos pelo uso de softwares de gerenciamento de restaurantes, por exemplo, terão seus custos majorados pela alíquota de 28%. As empresas do Simples poderão optar por serem contribuintes do IBS/CBS e manter o regime do Simples para fins de contribuição sobre folha de salários e IRPJ/CSLL.

Aquisição de bens e serviços de empresas enquadradas no Simples

Os restaurantes sujeitos ao regime específico estabelecido pela reforma tributária poderão se creditar do imposto pago na aquisição de bens e serviços de empresas enquadradas no regime do Simples.

Split payment e o direito de crédito

No regime atual, para fins de ICMS, por exemplo, basta o destaque do imposto na nota para que o adquirente da mercadoria possa apropriar o crédito. Com a Reforma Tributária, a apropriação do crédito do imposto é vinculada ao seu efetivo pagamento. Uma maneira de viabilizar essa sistemática foi a adoção do modelo do **split payment**.

Split payment

Este sistema de pagamento, uma vez implementado, será aplicado à todas as operações cujo pagamento ocorra de forma eletrônica. O split payment consiste na segregação do pagamento por determinado fornecimento de bem ou serviço em dois:

- (i) parte do montante pago vai para o fornecedor; e
- (ii) parte do montante vai diretamente para a liquidação do IBS/CBS gerado na respectiva operação de fornecimento, caso este imposto não tenha sido quitado até o momento da realização do pagamento da fatura.

Transição para o novo regime tributário

Haverá uma longa fase de transição com início em 2026 e término em 2033, conforme abaixo:

2026

Ano teste do IBS (0,1%) e da CBS (0,9%); Os valores recolhidos serão compensados com o PIS/Cofins. Caso os contribuintes cumpram as obrigações acessórias, não há necessidade de pagar 1%.

2027 - 2028

- Cobrança integral da CBS; - IPI com alíquotas zeradas, exceto para produtos da ZFM
- Extinção do PIS/Confins; - Instituição do IS.

2029 - 2032

Início do período de substituição do ICMS e do ISS pelo IBS;
Aumento gradual da alíquota de IBS em 10% por ano até 2032;
Redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS em 10% por ano até 2032.

2033

Implementação integral da Reforma Tributária do Consumo;
Extinção do ISS e do ICMS.

3.

TRIBUTAÇÃO DOS RESTAURANTES NA REFORMA TRIBUTÁRIA

Regime específico

O setor de bares, restaurantes e lanchonetes foi contemplado com um regime específico de tributação na Reforma Tributária, no qual houve a redução da alíquota padrão (28%) em 40% (16,8%). Adicionalmente, será vedado aos clientes dos restaurantes apropriarem créditos de IBS e da CBS.

- **Operações dentro do regime específico – Alíquota de 16,8%:** Estão sujeitas ao regime específico as operações de fornecimento de alimentação **preparadas** por bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento;
- **Operações fora do regime específico – Alíquota de 28%:**
 - Bebidas e alimentos não preparadas no restaurante:** revenda de alimentos e bebidas adquiridas prontas de terceiros;
 - Bebidas alcoólicas:** fornecimento de bebidas alcoólicas, ainda que sejam preparadas ou manipuladas no próprio restaurante e
 - Catering corporativo e bandejões empresariais:** fornecimento de alimentação a pessoa jurídica sob contrato, como é o caso das refeições coletivas.

Base de cálculo do IBS e da CBS no Regime Específico – valor da operação.

No entanto, a legislação excluiu duas parcelas específicas da base:

- (i) gorjetas, desde que sejam repassadas integralmente aos empregados e não ultrapassem 15% do valor da operação; e
- (ii) valores retidos pelas plataformas digitais de intermediação de pedidos e entrega, desde que não sejam repassados aos restaurantes; assim, os fees cobrados e descontados do valor a receber pelos restaurantes não serão incluídos na base de cálculo do IBS/CBS

Restaurantes em hotéis com cobrança all inclusive

Na hipótese de que a diária cobrada por hotéis inclua o fornecimento de alimentação, há o entendimento de que o consumo de alimentos, inclusive bebidas, estará no regime específico previsto para o setor de hotelaria. Embora a alíquota aplicável ao regime específico de hotéis seja a mesma do regime aplicável a restaurantes, no regime de hotéis não existe a previsão de tributação em separado de bebidas ou alimentação não preparada no estabelecimento. Uma vez que a regulamentação da lei expresse este entendimento, haverá incentivo para hotéis incluírem alimentação com bebidas no valor da diária. Também deve-se considerar que as gorjetas até o percentual de 15% sobre o valor da operação será tributada pelo IBS/CBS no regime específico de hotéis (all inclusive), enquanto que no regime específico aplicável a restaurantes não haverá a tributação.

Fim da substituição tributária e do Regime Monofásico

Antes da Reforma Tributária, bebidas como refrigerantes, cervejas e águas eram sujeitas à aplicação do regime de substituição tributária do ICMS (ICMS-ST) e pela tributação “monofásica” do PIS/COFINS. A vantagem para os restaurantes era a possibilidade de ampliar a sua margem sobre esses produtos em razão de eles já terem sido integralmente tributados. Com a Reforma, esse modelo será substituído pelo sistema não cumulativo de apuração do IBS e da CBS, em que os tributos serão calculados com base no valor de venda ao consumidor final da operação e compensados por meio de créditos ao longo da cadeia produtiva. Adicionalmente, cabe lembrar que refrigerantes e bebidas alcoólicas estarão sujeitos ao regime geral tributados à uma alíquota estimada de 28%. Portanto, há a necessidade de rever precificação e margem sobre esses produtos.

Tributação dos alimentos utilizados pelos restaurantes

Vários alimentos utilizados por restaurantes foram incluídos na denominada cesta básica nacional, sendo tributados à alíquota zero (ex: arroz, leite, manteiga, feijão, café, açúcar, carne). Há também alimentos cuja redução de alíquota foi de 60% (mel, óleos vegetais, polpas de frutas, pão de forma, farinha, dentre outros). No regime atual, boa parte dos produtos já contava com alíquota zero de PIS e de Cofins e com benefícios fiscais de ICMS.

Split payment simplificado

Estabelecimentos como restaurantes também poderão optar pelo procedimento simplificado de split payment, o qual é aplicável para operações em que o cliente não é contribuinte do IBS/CBS no regime regular. Esse mecanismo consiste na retenção e recolhimento direto do IBS e da CBS pela operadora de pagamento, com base em um percentual preestabelecido sobre o valor da operação.

Franquias

Os royalties decorrentes de franquias serão tributados na franqueadora pelo regime geral à alíquota estimada de 28%. Os franqueados poderão se creditar do IBS/CBS pagos pela franqueadora.



4.

MEDINDO O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS PREÇOS E MARGENS

Impacto da Reforma

A implementação dos novos tributos instituídos pela Reforma Tributária poderão impactar preços e ou margens de lucro dos restaurantes. Estes impactos dependendo do caso podem ser positivos ou negativos para o setor de restaurantes. Abaixo seguem algumas considerações sobre itens que podem influenciar o tamanho do impacto.

Carga Tributária Atual

Quanto maior a carga tributária no regime atual, menor será o impacto da incidência do IBS/CBS sobre restaurantes, podendo, inclusive, resultar em redução de preços ou aumento de margem;

Carga escondida nos custos

A carga tributária não está explícita apenas na venda dos produtos, mas também nos tributos incluídos nos custos de aquisição dos restaurantes quando os tributos pagos pelos fornecedores não estão sujeitos ao crédito no regime atual de tributação. Restaurantes e Bares adquirem muitos insumos cujo imposto não podem ser objeto de crédito gerando uma carga tributária substancial nos custos.

Composição do mix de vendas entre regime específico x geral

É esperado que empresas que possuam um mix maior de venda de bebidas sujeitas ao regime geral (como bares) tenham um impacto maior na reforma, enquanto restaurantes, cujo mix maior seja o de venda de refeições preparadas, tenham um impacto menor ou até diminuição da carga tributária.



5.

PONTOS DE ATENÇÃO PARA OS RESTAURANTES

Gorjetas acima de 15%

Atenção aos valores de gorjetas que sejam acima de 15%, uma vez que serão tributados pelo IBS e pela CBS. Há a possibilidade de aumentar a gorjeta padrão para 15%, com um reajuste menor dos salários, de modo a diminuir o custo total da operação.

Bebidas e alimentos prontos

Estes produtos serão tributados pela alíquota padrão de 28%, cabendo à empresa verificar a viabilidade operacional e financeira de preparar estes produtos no restaurante, tendo a venda tributada pela alíquota aplicável ao regime específico (16,8%). Neste caso, cabe aguardar a edição do Regulamento do IBS/CBS que definirá o conceito de preparo de alimentos no restaurante.

Negociação de Preços com Fornecedores

Os preços dos insumos e demais despesas dos restaurantes terão seus preços alterados e para evitar impactos negativos os novos preços deverão ser negociados com os fornecedores. Como regra geral, os impostos cobrados no sistema tributário atual (PIS/COFINS, ICMS, ISS e IPI) devem ser excluídos a fim de se determinar o novo preço. Como consequência da alterações dos preços, os contratos de fornecimento também deverão ser revisados.

Crédito com despesas de máquina de cartão

O setor tem um gasto considerável com máquinas de cartão. A legislação afirma que os contribuintes no regime regular poderão apropriar créditos de IBS e de CBS sobre os montantes pagos à credenciadora. A princípio, como os restaurantes estão sujeitos a um regime específico, seria possível afirmar que eles não teriam direito a esse crédito. Por outro lado, parece-nos que o intuito da legislação foi apenas o de excepcionar o direito ao crédito àqueles que estiverem sujeitos ao regime específico do setor financeiro, que não é o caso do setor de restaurantes. Essa questão deverá ser esclarecida futuramente pelo Regulamento do IBS/CBS.

Entregadores próprios

Deve ser analisada a viabilidade de se manter entregadores próprios ou terceirizados que não utilizem plataforma digital, visto que o preço pelo fornecimento de alimentação já incluirá o custo da entrega, sendo tributado pelo IBS/CBS.

Segregação dos produtos

Bares, restaurantes e lanchonetes que comercializam produtos não sujeitos ao regime específico deverão estar atentos à correta separação entre os itens tributados pelo regime específico (bebidas e refeições preparadas no estabelecimento, exceto bebidas alcoólicas) e os que seguem o regime geral, a fim de evitar autuações e assegurar uma apuração precisa dos tributos devidos.



FCR^{Law} /

Fleury, Coimbra e
Rhombert Advogados

São Paulo

Rua do Rocio, 350 10º andar
V. Olimpia | 04552-000
São Paulo | SP | Brasil

 +55 11 3294-1600

 reforma.tributaria@fcrlaw.com.br



fcrlaw.com.br

 FCR Law / Comunicação

 linkedin.com/company/fcrlaw/